



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DISTRATO Nº 01/2026 - SR/PF/RO

PROCESSO SEI Nº: 08475.005823/2024-32

INSTRUMENTO RESCINDIDO: Termo de Compromisso nº 01/2025 (Dispensa Eletrônica nº 90007/2024)

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede a Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pela Sra. **FABIANA MARTINS MACHADO**, Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, nomeada pela Portaria nº 482, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 84, seção 2, página 60 e Portaria DGP/PF Nº 1.527, de 8 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 86, de Brasília-DF, sexta-feira, 9 de maio de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 15.973 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.567.573/0001-40**, sediada no município de Porto Velho/RO, na Avenida Lauro Sodré, nº 2840, Sala 12, CEP nº 76.803-490, Bairro Costa e Silva, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GIULIANO DOMINGOS BORGES**, portador da carteira de identidade nº 1501624 SSP/GO e CPF nº 426.737.201-20, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual (rescisão amigável) do Termo de Compromisso nº 01/2025 - SR/PF/RO, celebrado para a locação de imóvel na modalidade Built to Suit (BTS), destinado a abrigar a nova sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia - SR/PF/RO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A extinção consensual do ajuste fundamenta-se no art. 138, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando-se como medida de interesse da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DOS FATOS

3.1. A rescisão fundamenta-se na inviabilidade superveniente da execução contratual, decorrente de alteração qualitativa do objeto promovida pela Administração, nos termos da Decisão SEI nº 145585672.

3.2. A necessidade de atualização do padrão construtivo decorreu das características intrínsecas à atividade policial – com exigências singulares de segurança orgânica, compartimentação, controle de acessos e fluxos segregados que não se amoldam a soluções padronizadas de mercado – e da conseqüente evolução técnica natural do objeto ao longo do processo de detalhamento. Embora a Administração tenha atuado com o legítimo propósito de assegurar a plena funcionalidade operacional da futura sede, a dificuldade inerente em estabilizar, em tempo hábil, as condições técnicas e contratuais necessárias à continuidade eficiente dos ajustes gerou, de modo compreensível, insegurança da contratada quanto à capacidade de manter o equilíbrio econômico e operacional dentro das premissas originalmente consideradas.

3.3. Desta forma, as alterações promovidas no padrão técnico e nas premissas do projeto, nos termos da Nota Técnica nº 001/2026-GTED (SEI nº 144664919), impactaram as condições originalmente estabelecidas, tornando inviável a continuidade do ajuste nos moldes inicialmente pactuados.

3.4. A presente extinção consensual observa o disposto no art. 138, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a instrução técnica e jurídica constante do processo administrativo supra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO AMPLA E RENÚNCIA

4.1. As partes, de comum acordo, resolvem extinguir consensualmente o Termo de Compromisso nº 01/2025, a partir da data da assinatura deste instrumento, dando-se por encerrada a relação contratual dele decorrente.

4.2. Em virtude do presente distrato, as partes dão-se, reciprocamente, plena, geral, rasa, irrevogável e irrevogável quitação de todas as obrigações e direitos decorrentes do Termo de Compromisso nº 01/2025, para nada mais reclamarem uma da outra, em juízo ou fora dele.

4.3. A DISTRATADA, em conformidade com a petição de 10/02/2026 (SEI nº 144714853) e anexo I deste Termo (SEI 145953657, declara a **renúncia expressa e total** a quaisquer pleitos de indenização por perdas e danos, lucros cessantes, reembolso de despesas de mobilização ou projetos, honorários de qualquer natureza e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.4. Ambas as partes declaram a inexistência de passivos ocultos ou responsabilidades remanescentes relacionadas ao objeto rescindido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. A presente extinção contratual, por possuir natureza estritamente consensual e fundamentar-se no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não implica a aplicação de sanções de qualquer natureza às partes.

5.2. O presente distrato não gera impedimento jurídico:

- I. À Administração, para a abertura de novo procedimento licitatório visando ao mesmo objeto, com as atualizações e diretrizes técnicas que se fizerem necessárias;
- II. À CONTRATADA, para a participação em futuros procedimentos licitatórios ou contratações com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

6.1. O presente Termo de Distrato será juntado aos autos do processo administrativo correspondente, para fins de registro, controle e publicidade, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

7.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e pactuados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal, para que produza os devidos efeitos.

Porto Velho/RO, na data da(s) assinatura(s) eletrônica(s)

Fabiana Martins Machado
Responsável legal da CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

Giuliano Domingos Borges
Responsável legal da CONTRATADA
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARTINS MACHADO**, **Superintendente Regional**, em 06/05/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO DOMINGOS BORGES**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145945779&crc=C44F4498.

Código verificador: **145945779** e Código CRC: **C44F4498**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AMPLA, IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL A PERDAS, DANOS E INDENIZAÇÕES

1. **MAUI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.567.573/0001-40, com sede na Rua Lauro Sodré, nº 2840, sala 12, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu sócio administrador, **GIULIANO DOMINGOS BORGES**.

2. A presente declaração constitui parte integrante e indissociável do **Termo de Distrato** relativo ao **Termo de Compromisso nº 01/2025** (Processo SEI nº 08475.005823/2024-32), que versa sobre a locação na modalidade *Built to Suit* (BTS) para a nova sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

3. A **DISTRATADA**, por livre e espontânea vontade, **RATIFICA** e **REITERA** os termos das manifestações apresentadas em 23/12/2025 e 10/02/2026 (respectivamente SEIs 144123803 e 144714853), declarando para todos os efeitos legais que:

"Renuncia a eventuais perdas e danos e/ou indenizações para a rescisão amigável firmada com a Polícia Federal, abrangendo, de forma ampla, irretratável e irrevogável, quaisquer pretensões futuras decorrentes do Termo de Compromisso nº 01/2025, incluindo, mas não se limitando a: lucros cessantes, reembolso de despesas de qualquer natureza (mobilização, projetos, taxas), honorários advocatícios ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro".

4. A presente renúncia é pactuada como condição essencial para a presente formalização da extinção consensual do ajuste, possuindo eficácia plena para afastar toda e qualquer responsabilidade indenizatória da Administração Pública Federal em relação aos fatos que motivaram a rescisão amigável.

5. A presente declaração é firmada pelo representante legal da empresa, que declara possuir plenos poderes para renunciar a direitos e contrair obrigações em nome da pessoa jurídica.

Porto Velho/RO, na data da(s) assinatura(s) eletrônica(s)

Giuliano Domingos Borges
Responsável legal da MAIU CONSTRUÇÕES
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIULIANO DOMINGOS BORGES**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145953657&crc=E95E4D62](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145953657&crc=E95E4D62).

Código verificador: **145953657** e Código CRC: **E95E4D62**.

Referência: Processo nº 08475.005823/2024-32

SEI nº 145953657